

LEI Nº 4.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei à empresa **AGM Socorro e Peças para Autos Ltda.**, CNPJ 06.863.251/0001-86, Inscrição Estadual 338.3001330097, com endereço na Rua Um, Fazenda da Chácara, nesta cidade, para fins de ampliação de sua sede própria, visando expansão de seu empreendimento.

Parágrafo único. O prazo da concessão de uso a que se refere o *caput* deste artigo fica vinculado àquele estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.913, de 24 de setembro de 2004.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área urbana de 409,50 m² (quatrocentos e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), identificado como parte do lote 06, quadra 01, zona 02, situada na Fazenda da Chácara, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 18,10 m (dezoito metros e dez centímetros) de frente com o lote 06; 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 06 e, 23,25 m (vinte e três metros e vinte e cinco centímetros) pelos fundos, confrontando com os lotes 19 e 20.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo é proveniente da matrícula nº 41293, Fls. 093, Livro nº 2 GN e foi unificado ao imóvel matriculado sob o nº 36768, fls. 168, Livro 2-FQ, passando a formar o Lote 20, da Quadra 01, com área total de 1.209,50 m², matriculada sob o nº 41.294, Fls. 094, Livro 2-GN, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vincula a concessionária ao atendimento das mesmas condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.913, de 24 de setembro de 2004, não lhe sendo permitida a edificação residencial no imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município e a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas na Lei nº 3.913, de 24 de setembro de 2004, bem como as condições expressas na presente Lei e, decorridos 8 (oito) anos

contados a partir da publicação desta Lei, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de novembro de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município